



**APELAÇÃO N.º 0011596-36.2020.8.19.0014**  
**APELANTE: A J SIQUEIRA BARRETO ME**  
**APELADA : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S A**  
**RELATOR : DESEMBARGADOR ADRIANO CELSO**  
**GUIMARÃES**

**OBRIGAÇÃO DE FAZER COM  
RESPONSABILIDADE CIVIL –  
SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DOS  
PEDIDOS – APELAÇÃO – AUSÊNCIA  
TEMPESTIVA DO RESPECTIVO  
PREPARO – DESERÇÃO – RECURSO  
QUE NÃO SE CONHECE.**

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação n.º 0011596-36.2020.8.19.0014, da Quinta Vara Cível da Comarca de Campos dos Goytacazes, em que é Apelante **A J SIQUEIRA BARRETO ME** e Apelada **AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.**

Acordam os Desembargadores da Primeira Câmara de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em, por unanimidade de votos, acolher a questão preliminar suscitada para não conhecer do recurso, por deserto.

Relatório às fls. 461/462.





A questão preliminar de deserção do apelo, suscitada pela Apelada, merece acolhimento. De fato, o presente recurso sequer ultrapassa o juízo de admissibilidade, considerando-se a ausência de recolhimento das custas pertinentes ao preparo, que deve ser comprovado no ato da interposição do recurso, consoante o preceituado no artigo 1.007 do Código de Processo Civil, sendo certo que, apesar de devidamente intimada a comprovar a tempestividade do preparo, a Apelante se limitou a afirmar que foi recolhido dentro do prazo processual, o que não se observa, na medida em que o seu pagamento ocorreu treze dias após a interposição do presente apelo. Desta forma, resta deserta a apelação.

Pelo exposto, é de se não conhecer do recurso, por deserto.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2026.

**DESEMBARGADOR  
ADRIANO CELSO GUIMARÃES  
PRESIDENTE E RELATOR**

